

DELIBERAÇÃO CECA /CLF Nº 4.699, DE 04 DE JULHO DE 2006

Solicita a interdição das atividades, até a regularização junto ao SLAP.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 04/07/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.541/1999, referente ao requerimento de Licença Prévia para implantação do Centro de Treinamento do CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, localizado na Rodovia Washington Luis Km 120 – Vila São Luis, município de Duque de Caxias,

CONSIDERANDO que foi emitida em 06/02/2002 a Intimação nº 970.843, interditando as obras que estavam sendo realizadas no local,

CONSIDERANDO que, de acordo com o Termo Judicial de Ajustamento de Conduta, aprovado em Audiência Especial realizada na 2ª Vara Civil, da Comarca de Duque de Caxias, somente a recuperação do manguezal aterrado poderia ser executada antes da obtenção da Licença Ambiental,

CONSIDERANDO que foi emitido o Auto de Constatação nº 979.010 por instalar atividade sem possuir a competente Licença de Instalação,

CONSIDERANDO que parte da área destinada à implantação do Centro de Treinamento foi liberada pelo Vasco à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias para construção de seu Hospital Municipal,

CONSIDERANDO que está sendo realizado aterro fora da área destinada ao Hospital Municipal, em área onde se pretende implantar o Centro de Treinamento do Clube de Regatas Vasco da Gama, conforme consta no Relatório de Vistoria nº 163/2006, que ainda não possui Licença ambiental para a sua implantação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das obras de aterro e qualquer outra edificação do CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, localizado na Rodovia Washington Luís Km 120, município de Duque de Caxias, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que o interessado se regularize junto ao SLAP da FEEMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/07/06.